



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.603, DE 24 DE ABRIL DE 2006

"Dispõe sobre concessão de parcelamento para recolhimento da taxa de alvará de construção lançado entre 2000 à 2005 e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Os alvarás de construções e suas respectivas renovações, lançados entre 2000 à 2005, pendentes de pagamento, poderão ser parcelados.

Art. 2º. – Os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.

Art. 3º. – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. – O não cumprimento do parcelamento, após 03 (três) meses seguidos, acarretará a sua extinção e ensejará a imediata cobrança judicial da dívida objeto de acordo, deduzindo-se a importância das parcelas já recolhidas.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de abril de 2006 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 20/2006 = PM

Autógrafo nº. 023.04.2006 = CM

Processo nº. 838/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br